

De: Velloza & Girotto
Enviado em: segunda-feira, 16 de abril de 2012 17:07
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 180 - 26 de março a 06 de abril de 2012



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 180
26 março a 06 de abril de 2012

Principais Destaques

- Dívida Ativa – Execução Fiscal
- DIPJ 2012
- GPS – Retificação
- IGP-M – Correção Monetária

Legislação

Dívida Ativa – Execução Fiscal

O Ministério da Fazenda dispôs sobre a inscrição de débitos da Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Portaria determina a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A norma ainda definiu: a) os casos em que não se aplicam os valores; b) os elementos mínimos para a inscrição de débito na Dívida Ativa; e, c) o cancelamento dos débitos. Por fim, revogou a Portaria MF nº 49/2004 que versava sobre o mesmo assunto.

Portaria nº 75, publicada no Diário Oficial da União, 26/03/2012.

Instalação de Dependências – Participação Societária – Instituições Financeiras

O Banco Central do Brasil alterou o artigo 8º da Resolução nº 2.723/2000, que estabelece normas, condições e procedimentos para a instalação de dependências, no exterior, e para a participação societária direta ou indireta, no país e no exterior, por parte de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Resolução nº 4.062, publicada no Diário Oficial da União, 30/03/2012.

DIPJ 2012

A Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovou o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2012). O programa estará disponível no site da Receita Federal. As declarações deverão ser apresentadas no período de 02 de maio até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 29/06/2012.

Instrução Normativa nº 1.264, publicada no Diário Oficial da União, 02/04/2012.

GPS - Retificação

A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabeleceu procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS). Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de GPS deverão ser efetuados com observância das disposições constantes na Instrução Normativa. A solicitação de retificação deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) que estará disponível no site da Receita Federal. Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre: a) desdobramento de GPS em dois ou mais documentos; b) alteração constante no campo Identificador, emitida no Siafi relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas; c) conversão de GPS em DARF e vice-versa; d) conversão de GPS em DAS ou DJE e vice-versa; e) alteração do valor total do documento; f) alteração da data do pagamento; g) alteração de pagamento efetuado há mais de cinco anos; h) alteração de GPS que vise a sua alocação simultânea para quitação de débito declarado em GFIP e débito sob controle de processo; i) alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em débito lançado de ofício, cujo pagamento tenha ocorrido em data anterior à constituição deste débito; j) alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão; k) alteração de código de pagamento do Simples para empresa em geral e vice-versa, para recolhimentos efetuados a partir de 04 de janeiro de 2010; l) alteração de campos de GPS alocada a débito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB; e, m) erro não comprovado. Por fim, foi revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.251/2012 que disciplinava o tema.

Instrução Normativa nº 1.265, publicada no Diário Oficial da União, 02/04/2012.

Lavagem de Dinheiro

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) dispôs sobre procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo referido órgão, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998. A Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as instituições nela estabelecidas. A referida norma ainda trata sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As pessoas de que trata o artigo 1º devem: a) manter o cadastro de seus clientes, de terceiros intervenientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores; b) manter registro de todas as operações que realizarem; c) comunicar ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência aos clientes, terceiros intervenientes e demais envolvidos, a proposta ou a realização de operações; d) conservar os cadastros e registros, bem como as correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações, por, no mínimo, cinco anos.

Resolução nº 20, publicada no Diário Oficial da União, 05/04/2012.

Jurisprudência

Desistência da Ação – Repercussão Geral

O Plenário Virtual do STF reconheceu a existência de repercussão geral do tema suscitado em Recurso Extraordinário, em que se discute a possibilidade do autor de Mandado de Segurança de desistir, sem consulta à parte contrária, quando sobrevier sentença de mérito a seu favor. O Relator do RE, Ministro Luiz Fux, propôs o reconhecimento de repercussão geral, uma vez que há controvérsia na própria Corte sobre o assunto, o mesmo se registrando no STJ. Isso porque o Relator entende que “o tema é relevante do ponto de vista jurídico e ultrapassa os interesses subjetivos da causa”. Além disso, segundo ele, existem, no próprio Supremo, entendimentos diversos sobre a questão, “algumas decisões da Corte reconheceram a possibilidade de o recorrente, unilateralmente, proceder à verdadeira rescisória da decisão de mérito no Mandado de Segurança, no exercício de um pretensão direito potestativo de desistência a qualquer tempo”, por essa razão o Ministro propôs o reconhecimento de repercussão geral, admitida pela maioria do Plenário Virtual. *Fonte: STJ.*

IGP-M – Correção Monetária

A Corte Especial do STJ decidiu que, quando a sentença determina a aplicação do IGP-M para cálculo de correção monetária do valor devido, devem ser considerados eventuais índices de deflação que venham a ser verificados ao longo do período a ser corrigido. Com essa decisão, o STJ unifica os entendimentos até então divergentes no âmbito de suas Turmas e Seções. A tese foi firmada no julgamento de um Recurso Especial interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho. O Relator do recurso, Ministro Teori Albino Zavascki, lembrou que a jurisprudência de todos os tribunais considera que “correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, por si só, nem um *plus* nem um *minus* em sua substância”. Para o Ministro, atualizar o poder de compra supõe considerar todas as variações, para mais ou para menos. “Atualizar a obrigação levando em conta apenas as oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica, produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real”, afirmou Teori no voto. *Fonte: STF.*

News V&G

V&G na Imprensa

- Remuneração de Administradores de Instituições Financeiras. Correio Braziliense, 26/03/2012. *Artigo de autoria do Dr. José Carlos Mota Vergueiro, Sócio V&G.*

V&G News – Extra

- N° 159 – IOF/Câmbio: aplicação do prazo mínimo de contratação de Empréstimo Externo. (13/03/2012).
- N° 160 – Tratado de Bitributação Brasil Espanha: Derivativos (19/03/2012).
- N° 161 – Recentes alterações relativas ao IOF. (20/03/2012).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasilia - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306